



CONTRATO Nº 74/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG E
APSO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRANTE** e, de outro lado, APSO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI inscrita sob CNPJ sob o nº 08419076/0001-68, com sede na Rua Aroeira nº 73, Cidade Nova, governador Valadares/MG, CEP 35.063-006, representada pelo SR. THIAGO DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 085.012.076-40, RG MG13.199.092 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da justificativa e Objeto

- 1.1 – Para se adequar as exigências do Ministério da Saúde, e do MP foram instaladas máquinas de registro de ponto na administração passada, acontece que tais máquinas estão precisando de manutenção e atualização, daí a necessidade de se contratar empresa especializada para fazer as atualizações e treinamento para utilização.
- 1.2 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativos e licenciamento de software para gerenciamento do equipamento de registro de ponto já existentes no Município de Senador Firmino, conforme discriminação abaixo:
- a) - Atualização para versão atual (1.85.1)
 - b) - Manutenção Corretiva;
 - c) - Treinamentos;
 - d) - Suporte Técnico;
 - e) – Serviços on-line/remoto ilimitados, no período de ano em software de tratamento e gerenciamento dos registros de ponto (ponto secullum 4).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

- 2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores;
- 2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, c/c o art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98 e Decreto 9.412/2018;
- 2.4 – Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação de nº 007/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições



3.1 – Pela execução dos serviços prestados a que alude este contrato, fica estabelecido à importância total de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), a serem pagos em uma parcela única, em até 30 (trinta) após a assinatura do respectivo contrato;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – Juntamente com a emissão da fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada;

3.4 - Se o serviço não for instalado conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até sua instalação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável;

4.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 – Caso haja prorrogação do contrato a CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo e Prorrogação.

5.1 – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura em 31/05/2019, encerrando em 31/05/2020. Os serviços terão início a partir de 01/06/2019;

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica para o Município de Senador Firmino, caso contrário o mesmo será encerrado, sem nenhum ônus para o Município;

5.3 – Na hipótese de prorrogação de acordo com a cláusula anterior poderá haver reajuste para recompor o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente justificado, demonstrado percentual de reajuste em (%) e o impacto das razões invocadas para o reequilíbrio tem sobre o preço atual, uma vez feito requerimento este passará pelo crivo da Administração Pública que poderá ou não deferir a repactuação;

5.4 – É importante que se registre que considerando que o pagamento se dá em única parcela e em uma única oportunidade é importante que eventual pedido de reequilíbrio seja feito na época da prorrogação quando então o pagamento relativo ao exercício seguinte ainda não foi ultimado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão.

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Obrigações das Partes

Contratada:

a) – Instalação do software de tratamento e gerenciamento dos registros de ponto (versão atualizada 1.85.1);



- b) – Treinamento presencial para capacitação do Servidor Municipal para utilização e configuração do software de tratamento e gerenciamento dos registros de ponto, afim de proporcionar ao Município mais segurança e agilidade no controle de ponto dos servidores municipais. Após treinamento, os serviços serão prestados através de acesso remoto e telefone;
- c) - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93;
- d) - Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação, quando for o caso, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município;
- f) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;
- h) - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- l) - O Contratado deverá fornecer garantia de mínimo 90 dias pelos serviços prestados de manutenção e instalação de software.

Contratante.

- a) – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital;
- b) – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- c) – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Créditos Orçamentários.

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades.

9.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a) – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.



9.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

9.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados;

9.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Finais

10.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados remotamente: Será realizado atualização do software de tratamento e gerenciamento dos registros de ponto (ponto secullum 4) para versão 1.85.1 na Sede Administrativa do Município de Senador Firmino. Esse serviço poderá feito também de forma remota havendo futura necessidade. Já quanto o treinamento presencial o local será eleito pelo Contratante, dependendo do quantitativo do público alvo, se comprometendo a Contratada acatar;

10.2 – A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará á cargo da Secretaria de Administração;

10.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato;

10.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 31 de maio de 2019.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


APSO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI
CNPJ: 08.419.076/0001-68
Thiago de Souza – CPF: 085.012.076-40
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Luís da Silva Mendes
CPF nº 321.417.896-46

2)
Nome: Raulo Moreira Fernandes Guimarães
CPF nº 105.279.466-13